

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA
JURÍDICAS**

DANIELA MESQUITA LEUTCHUK DE CADEMARTORI

SILVANA BELINE TAVARES

ALEJANDRA PASCUAL

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/UDF;

Coordenadores: Alejandra Pascual, Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-201-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Sociologia Jurídica. 3. Antropologia Jurídica. 4. Cultura Jurídica. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



Florianópolis – Santa Catarina – SC
www.conpedi.org.br

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

É com grande satisfação que as Coordenadoras Professoras Doutoras Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori, Silvana Beline Tavares e Alejandra Pascual apresentam os artigos que foram expostos no Grupo de Trabalho (GT- 28) “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”, o qual compôs, juntamente com sessenta e três Grupos de Trabalho, o denso rol de artigos científicos oferecidos no XXV Encontro Nacional do CONPEDI, que recepcionou a temática “Direito e Desigualdades: diagnósticos e perspectivas para um Brasil justo”, em um momento tão importante da realidade nacional e mundial, realizado na cidade de Brasília (DF), nos dias 06 a 9 de julho de 2016.

O XXV Encontro Nacional do CONPEDI propiciou ampla e preciosa integração educacional, ao recepcionar escritos de autores oriundos de distintas localidades do território nacional, aproximando suas culturas e filosofias. Incentivou estudos, pesquisas e discussões sobre o papel do Direito na diminuição das desigualdades, tendo como norte o ideal de um Brasil justo buscando contribuir com os objetivos de desenvolvimento do milênio. Para tanto, recepcionou artigos que se referiam, notadamente, à problemática social contemporânea, envolvendo temas jurídicos atuais e respeitáveis, expressos nos aspectos substanciais dos artigos científicos defendidos nos inúmeros Grupos de Trabalhos, naqueles dias de julho de 2016, ocorrido nas dependências da Universidade Nacional de Brasília.

No dia 7 de julho de 2016, a presente Coordenação conduziu e assistiu as apresentações orais dos artigos selecionados para o Grupo de Trabalho (GT-28), textos que trouxeram ao debate importantes discussões sobre a temática da “Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídicas”. Os artigos expostos apontaram polêmicas de uma sociedade pós-moderna, complexa, líquida, assolada por injustiças e pelo medo, apresentando, em alguns momentos alternativas de solução, ou pelo menos de possibilidades de que o conhecimento transforme as realidades.

Durante as apresentações e os debates subsequentes, foram abordados temas importantes, vinculados à problemáticas sócio-jurídicos atuais com graves inflexões sociais, dentre as quais: identidade nacional; vínculo entre questões étnico-raciais e sociais e o encarceramento no Brasil; internação compulsória de dependentes químicos percebida a partir do conceito de justiça; laicismo e tolerância; crime organizado e territorialidade; direitos indígenas e direito à autodeterminação; memória e patrimônio cultural quilombola; análise da compreensão das Identidades indígenas a partir de votos do Supremo Tribunal Federal; inclusão digital e

acesso à informação; jurisdição indígena; justiça restaurativa aplicada aos adolescentes em conflito com a lei; mulheres e violência de gênero; ensino jurídico; o direito a ser ouvido; transexualidade e seu não reconhecimento judicial; violência estrutural e política de intervenção estigmatizante. O debate e as abordagens foram múltiplas, perpassando assuntos que vão desde o gênero percebido através da análise cinematográfica até temas específicos como a percepção da cultura religiosa popular presente nas festividades de São Benedito em Manaus e densos como aquela que discorreu sobre a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, a partir da perspectiva dos projetos neoliberal e neoconstitucional e do Estado de Direito. Por derradeiro, há que recordar que as considerações foram feitas com base em grandes teorias, como por exemplo as de: Jeremy Bentham, Michel Foucault, John Rawls, Niklas Luhmann, Stuart Hall, Axel Honneth, Umberto Maturana, Judith Butler, etc.

As bases filosóficas com base nas quais os textos foram elaborados permitiram uma construção segura, possibilitadora reflexões variadas no que concerne ao respeito e à necessidade do homem contemporâneo se preocupar com a busca dos valores, e com um conceito de “dignidade” que envolva o respeito ao seu semelhante, e mesmo aos não semelhantes, valorando o homem, o meio ambiente, a sustentabilidade e a preservação da natureza para gerações presentes e futuras.

Na sequência, são arrolados os autores e títulos dos artigos apresentados, todos tendo em comum a temática da Sociologia, da Antropologia ou mesmo da Cultura Jurídicas. Excelentes autores, merecedores de felicitações pelas brilhantes exposições. Os textos aqui mencionados compõem os Anais do evento e serão disponibilizados eletronicamente, de modo a expandir os debates ocorridos por ocasião do evento.

NOMES DOS AUTORES E DOS RESPECTIVOS TÍTULOS DOS TEXTOS EXIBIDOS NO GRUPO DE TRABALHO (GT – 28) “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

1

Livia de Meira Lima Paiva

José Antônio Rego Magalhães

A Desconstrução do sujeito moderno e o mito da identidade nacional em Stuart Hall

2

Kelly de Souza Barbosa

Nuno Manoel Morgadinho dos Santos Coelho

A Questão étnico-racial do sonho americano: o encarceramento dos pobres e negros no Estado policial

3

Júlia Francieli Neves de Oliveira

Leonel Severo Rocha

Afetividade versus reconhecimento: apontamentos das teorias de Axel Honneth e Umberto Maturana e suas repercussões jurídicas

4

Tiago Antunes Rezende

Maria Angélica Chichera dos Santos

Análise da concepção de justiça para Jeremy Bentham e John Rawls: estudo sobre as políticas públicas de internação compulsória de dependentes químicos no estado de São Paulo

5

Thiago Augusto Galeão de Azevedo

Artificialidade do sexo, gênero e desejo sexual: a desnaturalização do biológico, à luz da teoria de Judith Butler

6

Edinilson Donisete Machado

Marco Antonio Turatti Júnior

Brasil, um país laico religioso: reflexões sobre a tolerância, o contato social do brasileiro com a religião e o interesse social do sistema jurídico social

7

José Divanilson Cavalcanti Júnior

Lúcia Dídia Lima Soares

Crime organizado: uma nova luta pelo domínio da territorialidade

8

Silvana Beline Tavares

Desconstruindo a assimetria de gênero a partir do filme “Fale com ela” de Pedro Almodóvar

9

Camilo Plaisant Carneiro

Direito e antropologia: uma aproximação necessária

10

Daniela Bortoli Tomasi

Direito, cultura e identidade: um olhar para o cenário multicultural e a superação do preconceito linguístico

11

Marcelino Meleu

Alexxandro Langlois Massaro

Direito, poder e comunicação em Niklas Luhmann

12

Maria Angélica Albuquerque Moura de Oliveira

Dos direitos indígenas e à identidade e ao território nacional ao direito à autodeterminação

13

Paulo Fernando Soares Pereira

Esquecimentos da memória: a judicialização, arena de discussão ou bloqueio ao patrimônio cultural quilombola?

14

Amanda Netto Brum

Renato Duro Dias

Gêneros, sexualidades, direito e justiça social: diálogos necessários

15

Dayse Fernanda Wagner

Identidades indígenas e o STF: dois votos, um dissenso e algum avanço?

16

Irineu Francisco Barreto Júnior

Gladison Luciano Perosini

Inclusão digital e tecnológica: pesquisa empírica sobre o direito fundamental de acesso à informação

17

Luciano Moura Maciel

Eliane Cristina Pinto Moreira

Jurisdição indígena: possibilidade e desafios para o Brasil

18

Augusto César Doroteu de Vanconcelos

Nirson Medeiros Da Silva Neto

Justiça restaurativa como estratégia de enfrentamento de vulnerabilidades sociais de adolescentes em conflito com a lei

19

Caroline Machado de oliveira Azeredo

Jacson Gross

Mulheres e violência de gênero à luz das teorias: reflexões acerca de conceitos e da posição das mulheres nos conflitos violentos

20

Aldrin Bentes Pontes

Joyce Karoline Pinto Oliveira Pontes

O Direito e a cultura religiosa: reflexões sobre a festividade de São Benedito em Manaus

21

Júlio Pallone

Renato Augusto Rocha de Oliveira

O Esmaccer do ensino jurídico nacional: conflito entre método expositivo de aula e a sociedade de informação

22

Daniel Nunes Pereira

Os Limites de Foucault na construção social do direito

23

Yanahê Fendeler Höelz

Alysson Amorim Mendes da Silveira

Pelo Direito de ser ouvido: reflexões a partir do caso Saramaka versus Suriname

24

Conceição Aparecida Barbosa

Perspectiva da sociologia sobre as dicotomias jurídicas reconceptualizadas no mundo pós-moderno

25

Fabíola Souza Araujo

Ana Catarina Zema de Resende

Raposa Serra do Sol: entre os projetos neoliberal e neoconstitucional e o Estado de Direito

26

Natália Silveira de Carvalho

Sexo nas decisões judiciais: a transexualidade e seu não reconhecimento

Thiago Allisson Cardoso de Jesus

Violência estrutural, questão criminal e política de intervenção estigmatizante no Estado brasileiro contemporâneo

COORDENADORES DO G.T. – “SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS”

Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori

Possui graduação em História e Direito pela Universidade Federal de Santa Maria – RS (1984; 1986), mestrado e doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina (1993; 2001) e pós-doutorado pela UFSC (2015). Atualmente é professora da graduação e pós-graduação em Direito da Unilasalle (Canoas – RS). Contato: daniela.cademartori@unilasalle.edu.br

Silvana Beline Tavares

Alejandra Pascual

A QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL DO SONHO AMERICANO: O ENCARCERRAMENTO DOS POBRES E NEGROS NO ESTADO POLICIAL

THE ETHNIC-RACIAL AMERICAN DREAM QUESTION: THE INCARCERATION THE POOR AND BLACK IN THE POLICIAL STATE

Kelly de Souza Barbosa ¹

Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho ²

Resumo

Mesmo após a intensa luta pelos direitos humanos, a evolução da concepção de Estado e consagração do Estado Social, a discriminação étnico-racial persiste enraizada na cultura e nas políticas de controle social do Ocidente. Distorcendo o monopólio estatal da força, com interesses elitizados e capitalistas, os governantes propõem meios de combate ao pobre (e não à pobreza) para viabilizar a dita “qualidade de vida”. Neste contexto, o Estado policial é robustecido, com investimentos públicos e privados retirados das políticas sociais, impondo o workfare e o encarceramento de massa. Este modelo, concebido e implantado nos Estados Unidos, influencia e espraia-se mundialmente.

Palavras-chave: Estado social, Estado policial, Discriminação étnico-racial, Encarceramento

Abstract/Resumen/Résumé

Even after intense struggle for human rights, the evolution of the concept of the State and recognition of the welfare state, the ethnic-racial discrimination remains rooted in the culture and Western social control policies. Distorting the state monopoly of force, with elitized and capitalist interests, governments propose ways to combat poor (and not poverty) to enable the so-called " quality of life". In this context, the police state is rugged, with private and public investment taken from social policies, imposing workfare and mass incarceration. This model designed and deployed in the United States, and influence spreads worldwide.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Social status, Police state, Ethnic-racial discrimination, Incarceration

¹ Concluiu Graduação em Direito (2015) pela Universidade do Estado de Minas Gerais, e atualmente é mestranda em Direitos Coletivos e Cidadania pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP), com bolsa CAPES/PROSUP.

² Concluiu Mestrado (2003) e Doutorado (2006) em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais, e Livre-Docência em Direito pela Universidade de São Paulo (2009).

1 INTRODUÇÃO

Os direitos humanos amplamente conhecidos na atualidade derivam de uma longa e contínua evolução da sociedade e da concepção de Estado, conquistada na reação contra abusos que a classe dominante impõe sobre a classe dominada.

Tamanhas as atrocidades cometidas pela Monarquia absolutista contra o povo, que o clamor dos subjugados foi a abolição total da concentração de poderes nas mãos de um único ente e da possibilidade de regulamentação do mercado. Surge o Estado Liberal.

Todavia, um Estado totalmente abstencionista é uma utopia, que foi desvendada com as crises do superindividualismo e acumulação de capitais pela elite, que não permitiam os pobres consubstanciarem seus direitos, ainda que expressamente previstos.

O Estado Social irradia um diálogo entre os direitos individuais (liberdade, igualdade e propriedade), o capitalismo e os direitos sociais de maneira a entrelaçá-los sob um projeto comum de progresso econômico, social e político.

No entanto, os novos contornos elitizados do Neoliberalismo estão corrompendo a harmonia entre eles e promovendo um novo tipo de Estado autoritário e opressor, que viabiliza a dominação da massa trabalhadora, a marginalização dos pobres e o fortalecimento da segregação étnico-racial, com o uso de medidas punitivas extremas.

O Estado Policial com o seu armamento estatal e privado retira os investimentos em políticas públicas sociais para forçar as camadas mais pobres a buscarem a independência financeira, mesmo que seja em subempregos. Ele foi fortemente adotado pelos Estados Unidos, principalmente com a implementação da política de Tolerância zero.

As discriminações raciais ao longo da história norte-americana apenas mudam de nome, sendo a intolerância e a marginalização dos negros e pobres uma constante que os governantes pretendem perpetuar com políticas duras de controle social e encarceramento.

Aliás, a habitual violência nas áreas marginalizadas não é uma desculpa para a desresponsabilização do Estado e a imposição de penas a todos os seus moradores indistintamente. Mas, na verdade, evidencia a carência da intervenção democrática do Estado para a efetivação dos direitos de seus moradores e restabelecimento da ordem social, sob o manto da constituição e dos direitos humanos individuais e sociais.

Destarte, com o objetivo de desmistificar as benesses da atuação do Estado Policial para com as populações mais carentes e subjugadas (principalmente por causa da cor da pele), este artigo científico foi desenvolvido em dois capítulos, utilizando-se como metodologia as pesquisas bibliográfica e documental.

2 A EVOLUÇÃO DA CONCEPÇÃO DE ESTADO SOCIAL

Com o fim do Império Romano a Europa Medieval (século V a XV) foi regida pelo sistema feudal, no qual o proprietário de terras (suserano) entrega uma porção desta propriedade ao servo, chamado de vassalo, para morar e produzir ao custo de grande parte da produção, fidelidade para com o seu suserano e obrigação de adimplir a corveia¹.

As guerras, roubos e a influência deturpadora da Igreja convenciam os servos a se submeterem a este regime exploratório em troca da proteção do senhor feudal e da aprovação religiosa. Como existiam inúmeros feudos, sem uma regulamentação única, esse período tem como característica o poder descentralizado.

Com o fim da Idade Média e do feudalismo, inicia o Estado Moderno com os poderes para reger um povo (legislar, julgar e administrar) centralizados nas mãos de um único homem de forma inquestionável, opressora e com total intervencionismo econômico.

Eis o surgimento do Estado Absolutista. No topo da pirâmide social estava o Rei, detentor de todo o poder e riquezas duramente extraídas dos mais pobres; depois o Alto Clero instituído de terras e com grande persuasão maciça – via de regra, deturpada - seguido pela nobreza com seus títulos esnobes e propriedades; abaixo os burgueses que ascendiam como os novos comerciantes e prestadores de serviço; mais abaixo os servos (camponeses) que se encarregavam pela produção agrícola.

A hierarquia vertical impedia a ascensão das classes mais abastadas, que eram ridicularizadas, exploradas, espancadas e injustiçadas a mera vontade do Rei, que angariou tal status em razão do “sangue real” e da “legitimação divina”.

Diante das explorações desmedidas, a cobrança de impostos absurdamente altos, a tirania real, a grande intervenção do Estado no mercado, a desigualdade social e política, a insalubridade, a fome, a inquisição, dentre outros tormentos cotidianos, fez florescer o movimento iluminista que inspirou a Revolução Francesa em 1789.

Com o lema *liberté, égalité, fraternité*, os burgueses se organizaram contra o regime absolutista que impedia, sobretudo, o crescimento econômico da classe comerciante e, com a ajuda dos camponeses, conseguem derrubar a Bastilha francesa, promovem a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (liberdades individuais), a separação dos poderes e o surgimento do Estado Liberal.

¹ O servo detinha o dever de trabalhar nas terras do senhor feudal (suserano) por três dias da semana de forma gratuita e ininterrupta.

2.1 Estado Liberal

O movimento capitalista desencadeia o individualismo na busca do lucro e progresso econômico, vangloriando o egoísmo e desassociando-o das necessidades sociais.

Neste interim, Adam Smith propaga a teoria da mão invisível, na qual vulgariza a não-intervenção do Estado na economia, pautado na lógica de que o mercado é naturalmente regulado por leis naturais que equilibram a sociedade, pela simples dinâmica da busca, pelos indivíduos, de seus próprios interesses.

Para o referido autor, “outorgar o monopólio do mercado interno ao produto da atividade nacional, em qualquer arte ou ofício, equivale, de certo modo, a orientar pessoas particulares sobre como devem empregar seus capitais — o que, em quase todos os casos, representa uma norma inútil, ou danosa”. (SMITH, 1996, p. 438)

Com os ideais de não-intervenção econômica e social do Estado, o liberalismo alimentou concepções sobre o direito formalistas, tais que o mantivessem equidistante das forças políticas e econômicas em conflito.

Dallari (2010, p.280) aponta que o Estado Liberal ofereceu condições para a atividade econômica burguesa, que favoreceu o desencadeamento da revolução industrial, sendo importante, na história do Ocidente, em razão valorização do direito à liberdade humana e a evolução das técnicas de poder (substituição do poder pessoal em poder legal). Por outro lado, negativamente fomentou o individualismo e a impossibilidade de o Estado concretizar os direitos dos desafortunados, que embora tivessem o direito à liberdade, não tinham o poder de gozá-lo.

A crítica política, jurídica e econômica do século seguinte mostraria, no entanto, que, “a ideia de uma economia que se desenvolveu e progrediu sem qualquer participação do Estado é uma fantasia” (COELHO, 2006, p. 185), isso porque, direta ou indiretamente, os organismos estatais, mesmo no século XIX, foram necessários para o funcionamento econômico ao normatizar as relações sociais e comerciais e assegurar a propriedade.

O desenvolvimento do Estado Liberal é dividido em três fases, conforme José Luiz Quadros de Magalhães. A primeira fase é marcada pelo elitismo dos direitos políticos e de propriedade, voto censitário² e ausência dos direitos econômicos e sociais; na segunda fase, estabelece-se o sufrágio igualitário masculino e, conseqüentemente, a composição do Parlamento é alterado com o surgimento de novos partidos políticos (por exemplo, sociais e

² Para poder exercer o direito ao voto a pessoa deveria atender cumulativamente os requisitos de idade mínima, nacionalidade, escolaridade, econômico e de gênero, pois apenas os homens poderiam votar e ser votados.

comunistas); e na terceira fase ocorre a transição do liberalismo para o surgimento do constitucionalismo social e socialista.

A I Guerra Mundial (1914-1918) marca historicamente a passagem do liberalismo para o discurso social, mudando-se a concepção retilínea de liberdade individual com inserção de pensamentos humanistas e sociais.

2.2 Estado Social

A Inglaterra no final do século XIX e início do século XX também foi palco de movimentos das camadas menos favorecidas (proletariado) contra a alta burguesia (empresários), que logo se seguiram à Revolução Industrial.

O capitalismo impulsionado pela máquina a vapor - que aumentaram extraordinariamente a produção - e pelo grande número de trabalhadores (em razão do êxodo rural), fez com que esses últimos fossem altamente explorados, com a imposição de jornadas de trabalho incessantes, salários medíocres e condições desumanas nas fábricas.

A precariedade extrema do ambiente de trabalho, os abusos físicos e opressões psicológicas, a falta de saneamento básico e de distribuição de renda, a exploração do trabalho infantil e das mulheres, incitaram o proletariado a se unir para promover greves, quebra de máquinas (ludismo), sob a liderança de partidos³ e organizações sociais que culminaram no surgimento dos direitos trabalhistas e sociais.

Destaca-se que a primeira constituição social foi a do México de 1917, seguida pela constituição de Weimar, da Alemanha em 1919, e a constituição brasileira de 1934. Todas expressamente normatizam os direitos sociais, que são reconhecidos como direitos fundamentais.

No Estado Social⁴ a economia capitalista é reformulada para a anexação de questões sociais como um dos objetivos a serem perseguidos pelo Estado para a promoção do bem estar social. Ambiciona-se a universalização de serviços essenciais para a manutenção do ser humano, como a saúde, educação, segurança, mesmo que para isso seja necessário o deslocamento de parte do capital (público e privado), em prol da coletividade.

³ Segundo BONAVIDES (2008, p. 176) “o marxismo se constrói em meio a aguda crise que separa o trabalho do capital, quando o capitalismo acreditava cegamente no liberalismo, que o favorecia, legitimava-lhe as pretensões iníquas e acalmava a consciência de seus agentes, do mesmo passo que a classe operária dispunha da violência como sua única arma de defesa”.

⁴ Também chamado de Estado Providência, Estado do bem-estar social, Estado Assistencialista e Estado Clientelista – estas duas últimas acepções assumindo viés crítico com relação a ele.

José Luiz Quadros de Magalhães⁵ sintetiza o Estado Social como o interventor e regulador na economia capitalista, com a finalidade de possibilitar eficácia aos direitos individuais, sociais, econômicos e políticos indivisíveis, tendo por finalidade a efetividade da constituição. Em contraponto, no Estado Socialista a economia é efetivamente socialista, com ênfase nos direitos sociais e econômicos, havendo a limitação dos direitos individuais e políticos, com escopo de superar o Estado e construir a sociedade comunista.

Ressalta-se que as necessidades individuais do homem como ser social socorridas pelo Estado Social podem ser manipuladas pelo mesmo, para a manutenção (proposital) do indivíduo submisso ao controle estatal, eis o perigoso surgimento do Estado social do totalitarismo.

O Estado, que, em si, por sua natureza mesma, já é uma organização de domínio, pode, sob o leme de governantes ambiciosos e de vocação autocrática, destituídos de escrúpulos, converter-se em aparelho de abusos e atentados à liberdade humana, o qual exploraria, no interesse de sua força e de seu predomínio, aquela dependência básica do indivíduo, transformando, então em mero instrumento dos fins estatais. (BONAVIDES, 2008, p. 201)

Dado o aumento da população e das suas demandas individuais e coletivas cada vez mais complexas, o Estado Social depara-se com embates burocráticos e reais para a efetivação dos direitos humanos, sobretudo pela má gestão das verbas estatais pelos administradores públicos.

A globalização é um fenômeno de rompimento das barreiras geográficas entre os países, para uma maior comunicação e interação entre eles no mercado financeiro mundial. No entanto, as benesses da globalização capitalista não foram proporcionalmente distribuídas para as camadas da população, intensificando-se as desigualdades sociais.

2.3 Neoliberalismo

A partir dos anos 1980, uma nova conjuntura estatal se forma. A globalização capitalista acompanha-se de uma teoria moral e política empenhada em desacreditar os fundamentos do Estado Social, desenvolve-se o neoliberalismo reafirmando o valor do talento e do esforço individuais como segredo do sucesso pessoal e clamando a retirada do Estado dos processos de redistribuição da riqueza.

⁵ No vídeo *O Estado Social* o referido professor explica a trajetória do Estado Social e suas principais implicações.

(...) la neoliberalización puede ser interpretada como un proyecto *utópico* com la finalidad de realizar un diseño teórico para la reorganización del capitalismo internacional, o bien como un proyecto *político* para restablecer las condiciones para la acumulación de capital y restaurar el poder de las elites económicas. (HARVEY, 2007, p. 24-25)

O direito à liberdade e à propriedade privada individual são reforçados, devendo o Estado utilizar do seu monopólio da *vis absoluta* para garantir e preservar o gozo desses direitos fundamentais e restaurar a estabilidade econômica. Por via reflexa, destroem-se os direitos sociais.

O neoliberalismo compreende a liberação crescente e generalizada das atividades econômicas, englobando produção, distribuição, troca e consumo. Funda-se no reconhecimento da primazia das liberdades relativas às atividades econômicas como pré-requisito e fundamento da organização e funcionamento das mais diversas formas de sociabilidade, compreendendo não só as empresas, corporações e conglomerados, mas também as mais diferentes instituições sociais. (IANNI, 1998, p.28)

Logo, o sistema do neoliberalismo reformula o papel do Estado na economia, ao limitar seu poderio intervencionista no mercado e no comércio e, diferente do Estado Liberal puro, permite a adoção de políticas públicas sociais, mas buscando ao máximo privatizá-las.

O poder estatal é liberado de todo e qualquer empreendimento econômico ou social que possa interessar ao capital privado nacional e transnacional. Trata-se de criar o “Estado mínimo”, que apenas estabelece e fiscaliza as regras do jogo econômico, mas não joga. Tudo isto baseado no suposto de que a gestão pública ou estatal de atividades direta e indiretamente econômicas é pouco eficaz, ou simplesmente ineficaz. (IANNI, 1998, p.28)

Reaparece a falácia do Estado mínimo na gerência do capitalismo, que na verdade é uma negligência estatal mascarada para esconder as intenções perversas dos grandes empresários de acumulação de riquezas e dominação dos pobres.

A ideologia neoliberal retoma o discurso naturalista no campo da economia, postulando a necessidade da diminuição da despesa estatal como condição para o desenvolvimento do capitalismo. Da falta de “austeridade” no gasto público decorrem inflação e estagnação econômica, repetem os meios de comunicação e as autoridades econômicas. Os efeitos são diretos na diminuição das verbas estatais para as políticas públicas sociais (saúde, educação e assistencial social).

3 CORROMPIMENTO DO ESTADO EM POLICIAL

Conquanto a história da humanidade retrate inúmeras situações de abuso do poder econômico de uma minoria sobre uma maioria desprovida de recursos, a história infelizmente se repete com novos contornos.

São indubitáveis os ganhos que o Estado Social apresentou à sociedade contemporânea, no que tange aos direitos sociais e que foram reforçados com o surgimento do Estado Democrático de Direito. Todavia, desejos obscuros de hegemonia e poder perseveram no íntimo de muitos que utilizam o poder do Estado como meio para alcançar suas ambições capitalistas.

No contexto da crise do Estado Social, o professor e sociólogo francês Löïc Wacquant analisa⁶ a repressão estatal e o interesse econômico de empresários na manutenção da marginalidade urbana e dos sistemas prisionais nos Estados Unidos da América e na Europa contra as pessoas pobres, sobretudo os negros, latinos e estrangeiros. Seus estudos são importantes para compreender a desconstrução do Estado Social, ao mostrar que o enfraquecimento das políticas sociais não se acompanha de nenhuma redução da despesa pública – que aumenta, passando embora a destinar-se à atividade de repressão penal.

Durante a presidência de Ronald Wilson Reagan (1981-1989), os Estados Unidos já contemplavam a deturpação das políticas sociais do Estado-providência, sob os pensamentos do cientista Charles Murray, como fomentadores da inatividade e desmotivação dos mais pobres ao mercado de trabalho.

Desconstroem-se os fundamentos do Estado Social americano. Para restaurar a economia americana após a crise da superprodução de 1929, o programa *New Deal* dividiu o plano social estatal em *insurance* destinado aos trabalhadores em situações de desemprego, doença e aposentadoria, e *welfare* para prestar assistência as pessoas dependentes e/ou em estado de miséria (WACQUANT, 2003b, p.22), institutos semelhantes a previdência e a assistência social brasileiras, respectivamente.

Wacquant adverte que sob a ótica americana e pelos ensinamentos de KATZ, o Estado-providência na verdade seria um Estado caritativo, pois os limitados programas sociais voltados aos carentes “(...) são por uma concepção moralista e moralizante da pobreza como produto das carências individuais dos pobres” (WACQUANT, 2003b, p. 20), deixando claro que o auxílio social é um fardo suportado pela compaixão e não pela solidariedade.

⁶ Suas célebres obras *A cor da justiça: quando o gueto e prisão se encontram e se mesclam* (2003), *As prisões da miséria* (1999) e *Punir os Pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos* (2001) embasam o presente estudo.

A aversão às classes desprovidas é intensificada com a soberba dos ricos e aparelhamento das defesas militares, configurando-se uma verdadeira “guerra contra os pobres” (e não contra a pobreza), impondo-se a estes a responsabilidade por si próprios “sob pena de se verem atacados por uma saraivada de medidas punitivas e vexatórias destinadas, se não a recolocá-los no caminho certo do emprego precário, pelo menos a minorar suas exigências e, portanto, seu peso fiscal”. (WACQUANT, 2004a, p. 24).

Os dois componentes de “contenção repressiva dos pobres” conforme Wacquant, são a imposição do *workfare*, que impõe aos pobres a inserção coercitiva em subempregos com jornadas de trabalho parciais e salários banais, e o encarceramento de massa, chegando ao aumento estrondoso de 314%⁷, mesmo estando em uma sociedade democrática.

Murray apoia-se em um duvidoso estudo do Ministério da Justiça federal – que conclui que a triplicação da população carcerária nos Estados Unidos entre 1975 e 1989 teria, apenas por seu efeito “neutralizante”, evitado 390.000 assassinatos, estupros e roubos com violência - para lançar a ideia de que, “na ausência da pena de morte, a reclusão é de longe o meio mais eficaz de impedir os criminosos comprovados e notórios de matar, estuprar, roubar e furtar”. E articula nesses termos categóricos a política penal que deve acompanhar a retirada social do Estado: “Um sistema judiciário não tem que se preocupar com as razões que levam alguém a cometer um crime. A justiça está aí para punir os culpados, indenizar os inocentes e defender os interesses dos cidadãos que respeitam a lei.” Em termos claros, o Estado não deve se preocupar com as causas da criminalidade das classes pobres, à margem de sua “pobreza moral” (o novo “conceito” explicativo em voga), mas apenas com suas consequências, que ele deve punir com eficácia e intransigência. (WACQUANT, 2004a, p. 32-33).

O Estado punitivo, que deveria ser utilizado como *ultima ratio*, eleva-se ao patamar primário de controle social de maneira arbitrária, desigual e contrária à ordem social e aos direitos dos cidadãos, independentemente de sua condição social, haja visto o direito à igualdade proclamado nas constituições democráticas.

Há uma transição do tratamento social da pobreza pelo Estado, para um tratamento penal do pobre, com a promoção do encarceramento coletivo dos pobres e negros, para vigilância, adestramento e neutralização dos mesmos.

Agrava-se a busca pela sanção da raça e da pobreza com a política de “tolerância zero” implementada pelo prefeito de Nova York Rudolph Giuliani, durante os anos de 1994 a 2002, na qual as condutas criminosas perseguidas pelo Estado punitivo não se limitavam as práticas graves de atos contra a vida e o patrimônio.

⁷ Segundo Wacquant “depois de ter diminuído em 12% durante a década de 60, a população carcerária americana explodiu, passando de menos de 200 mil detentos em 1970 acerca de 825 mil em 1991, ou seja, um crescimento nunca visto em uma sociedade democrática, de 314% em vinte anos”. (WACQUANT, 2004a, p. 24)

Atos como a mendicância, alunos fora da escola, pichações, descumprimento do toque de recolher⁸, entre outras desobediências civis eram reprimidas pelos policiais com o mesmo rigor aplicado a um homicida, principalmente nos bairros segregados.

Ademais, houve robustecimento do redirecionamento dos investimentos em políticas sociais para as de controle social.

Os Estados Unidos fizeram a escolha de construir para seus pobres, casas de detenção e estabelecimentos penais em lugar de dispensários, creches e escolas. Um exemplo: no período de uma década (1988-98), a cidade de **Nova York aumentou seus gastos carcerários em 76% e cortou os fundos do ensino universitário em 29%**. O montante bruto em dólares é praticamente equivalente: 615 milhões a menos para o campus da *State University of New York* e 761 milhões a mais para as prisões - e mais de um bilhão caso se contabilizem os 300 milhões aprovados separadamente para a construção urgente de 3.100 locais de detenção suplementares. (WACQUANT, 2004a, p. 57) (g.n.)

Programas como AFDC – *Aid to families with dependente*, *Food Stamps* e bolsas de estudo, foram atrofiados pelo rigor egoísta do capitalismo, o discurso ultrajante de que as concessões de benefícios assistenciais promovem a acomodação do homem, o formalismo exagerado dos requisitos para a concessão destes benefícios, especialmente a constatação da condição de total miséria. Destarte, há o fortalecimento da perseguição contra as famílias desafortunadas e aos jovens negros e latinos, sendo-lhes negado o *american dream*.

O superinvestimento nos organismos prisionais e policiais, a agressividade da atuação destes últimos, a cultura da segregação étnico-racial, a recriminação severa contra qualquer ato considerado atentatório à segurança local, principalmente nos guetos, causou inúmeras violações aos direitos humanos.

(...) o fluxo dos ingressos nas prisões da cidade [de Nova Iorque] passou de 106.900 em 1993 para 133.300 em 1997, ao passo que mal superava 85.000 10 anos antes (número já superior ao volume de detenções em toda a França). Mas, sobretudo, confirma-se que um número considerável e incessantemente crescente de detenções e prisões se efetivou sem motivo judiciário: assim, sobre 345.130 detenções operadas em 1998 - número que, fato inédito, é superior ao número total de crimes e delitos oficialmente registrados pelas autoridades naquele ano, ou seja, 326.130 -, 18.000 foram anuladas pelo procurador antes mesmo que as pessoas presas passassem diante de um juiz, e 140.000 outras foram declaradas sem motivo pela corte. (WACQUANT, 2004a, p. 25-26)

As perseguições policiais e estatais nos guetos desmascaram o pretexto heroico da política de tolerância zero e da burocratização do *welfare*, para a preservação da “qualidade de vida” da nobreza nova-iorquina.

⁸ O toque de recolher impunha aos jovens um horário máximo que poderiam ficar fora de suas casas no período noturno, sob pena de infringirem a lei.

Uma investigação levada a cabo pelo jornal *New York Daily News* sugere que perto de 80% dos jovens homens negros e latinos da cidade foram detidos e revistados pelo menos uma vez pelas forças da ordem. De fato, os incidentes com a polícia se multiplicaram desde a implantação da política de "qualidade de vida", uma vez que o número de queixas feitas diante do *Civilian Complaint Review Board* de Nova York aumentou bruscamente em 60% entre 1992 e 1994. A grande maioria dessas queixas diz respeito a "incidentes por ocasião de patrulhas de rotina" – em oposição às operações de polícia judiciária –, cujas vítimas são residentes negros e latinos em três quartos dos casos. Só os afro-americanos realizaram 53% das queixas, ao passo que representam apenas 20% da população da cidade. E 80% dos requerimentos contra violências e abusos por parte dos policiais foram registrados em apenas 21 dos 76 distritos entre os mais pobres da cidade. (WACQUANT, 2004a, p. 23)

Constata-se que nem todos os nova-iorquinos realmente são considerados cidadãos, especialmente se latinos ou afro-americanos.

A noção de raça, por mais ultrapassada e hostil, desde a época das Treze Colônias até os dias atuais alimenta o furor racista que prejudica as relações sociais e econômicas, sendo um fator de segregação e violência nos Estados Unidos.

Wacquant alerta que a dominação étnica-racial dos “homens brancos” americanos em desfavor dos negros se amoldou no decorrer dos séculos em quatro “instituições particulares” para a perpetuação da mentalidade discriminatória e manutenção deles nos subempregos.

Conforme o autor (WACQUANT, 2003, p. 166) ela se subdivide em: (i) escravidão (1619-1865): os negros são submetidos a escravidão nas plantações; (ii) Jim Crow (1865-1965): sistema legal emergido da sociedade agrária do Sul americano, após a abolição da escravidão, no qual há uma segregação universal dos ambientes e serviços públicos, sendo estipulado, por exemplo, um ônibus somente para brancos e outro para negros; (iii) Gueto (1915-1968): na América do Norte o proletariado negro foi lançado para os subúrbios das cidades, carentes de infraestrutura básica e (iv) Hipergueto + Prisão (1968 até os dias de hoje): houve um grande inter-relacionamento entre essas duas instituições, de modo que se torna “o gueto uma forma de ‘prisão social’, enquanto a prisão funciona como um ‘gueto judiciário’.” (WACQUANT, 2003, p. 166).

Às margens do desenvolvimento e do urbanismo, *working poor*⁹, desempregados, mendigos, pobres, afro-americanos e latinos ocupantes de subempregos, aglomeraram-se em áreas repudiadas pela média e alta sociedade para instalarem a sua moradia.

⁹ Embora seja um assalariado, sua renda é insuficiente para retirá-lo da miserabilidade.

Carente de infraestrutura básica como saneamento, hospitais, áreas de lazer, escolas de qualidade, a área se caracteriza pela precariedade e violência, permitidas pela ausência do Poder Público que não efetiva os direitos sociais.

O aumento da população, a falta de trabalhos dignos, a identificação dos moradores do gueto como uma comunidade organizada, com uma cultura própria, liberdade de expressão e possibilidade de sobrevivência, consolidou esse ajustamento territorial nas cidades.

Na verdade, o Estado e a alta sociedade condizem com essa exclusão social, considerando o gueto um mal necessário para a manutenção da ordem nas áreas burguesas e o crescimento do mercado.

Assim, ao invés destes entes buscarem melhorias sociais para as comunidades ali instaladas, verifica-se a incitação da violência, o fortalecimento das castas, a desmotivação do progresso econômico e social, a universalização do tratamento discriminatório e penal, o distanciamento dos serviços públicos, a descrença no poder estatal regular e, conseqüentemente, a permissão pela autocomposição atroz.

Mais perigoso ainda é o movimento de aproximação do gueto com a selvageria do ambiente prisional, fazendo surgir os “hiperguetos”. Conforme Wacquant (2003, p. 167-168), o gueto comunitário transforma-se em hipergueto, em razão das seguintes características:

(i) *a segregação de classe se superpõe à segregação racial*: os afro-americanos dotados de profissões elitizadas (*verbi gracia*, empresários, advogados e médicos) foram-se afastando do núcleo do gueto para residirem em bairros próximos (pois ainda há a segregação residencial), ficando nos hiperguetos os desempregados e assalariados de jornada parcial, marginalizados econômica e socialmente, que são a maioria dos encarcerados;

(ii) *perda de uma função econômica positiva*: no início da industrialização, os moradores do gueto eram responsáveis pelo grande volume de mão-de-obra barata, mas com a automatização das fábricas e seus deslocamentos para áreas industriais nas zonas suburbanas e extraurbanas, restou ao hipergueto a “*função econômica negativa de estocagem da população excedente*, desprovida de qualquer utilidade mercantil, tal qual se vê no sistema carcerário” (WACQUANT, 2003, p. 171);

(iii) *substituição das instituições comunitárias por instituições estatais de controle social*: nos anos de 1950, as instituições exclusivamente afro-americanas (igrejas, associações, imprensa, lojas, entre outros) uniam os moradores do gueto e mantinham controle social interno; mas, a partir dos anos 1980, o desmantelamento das instituições públicas e estabelecimentos comerciais do centro da cidade afetaram esta organização, sendo substituídas pelas *burocracias estatais de controle social*, que tinham “o papel ambíguo de tutor – ou até de

carcereiro – do subproletariado negro urbano em nome da sociedade branca” (WACQUANT, 2003, p. 173);

(iv) *perda da “função-tampão” e beligerância da vida cotidiana*: o hipergueto assume a medida de banimento das pessoas consideradas perigosas e desviadas, consolidando-se a insegurança local, a violência e a desconfiança do poder estatal, sentimentos e situações semelhantes ao do ambiente carcerário, que são vividas por seus moradores cotidianamente.

Os guetos e hiperguetos são propositalmente as áreas de maior concentração da política da tolerância zero, pretensamente justificada pelos alegadamente altos níveis de criminalidade ali verificados, que ensejam constantes atos abusivos e discriminatórios dos polícias contra a comunidade.

Segundo Wacquant, os negros gozam de uma “promoção diferencial” quando se analisa o aprisionamento. Logo, embora o Estado tente executar programas de *affirmative action*, em “Nova York, o contingente de prisioneiros de cor é hoje nitidamente superior ao dos estudantes de cor inscritos nos *campi* das universidades públicas”. (2004a, p. 62)

Em 1995, para cerca de 22 milhões de adultos, os negros forneciam um contingente de 767.000 detentos, 999.000 condenados colocados em liberdade vigiada e 325.000 outros em liberdade condicional, para uma taxa global de tutela penal de 4%. Entre os brancos, uma estimativa alta atribui uma taxa de 9% para 163 milhões de adultos, ou seja, cinco vezes menos. No que diz respeito ao encarceramento *stricto sensu*, a defasagem entre as duas comunidades é de um a 7,5% e foi crescendo durante a década passada: 528 contra 3.544 para 100.000 adultos em 1985, 919 contra 6.926 10 anos mais tarde (...). Em probabilidade acumulada na duração de uma vida, **um homem negro tem mais de uma chance sobre quatro de purgar pelo menos um ano de prisão e um latino, uma chance sobre seis, contra uma chance sobre 23 de um branco**. (WACQUANT, 2004a, p. 61) (g.n.)

Sublinha-se que o modelo político da tolerância zero e da diminuição do estado social inspirou países da Europa. Assim como aconteceu nos Estados Unidos, houve o aumento vertiginoso da população carcerária.

Como prova disso, é apontado o aumento rápido e contínuo dos índices de encarceramento em quase todos os países membros da União Europeia ao longo da última década: de 93 para 125 prisioneiros sobre cada 100.000 habitantes em Portugal; de 57 para 102 na Espanha; de 90 para 101 na Inglaterra (incluindo-se o País de Gales); de 76 para 90 na Itália e para 95 na França; de 62 para 76 na Bélgica; de 34 e 49, respectivamente, para 65 na Holanda e na Suécia; e de 36 para 56 na Grécia; apenas no período 1985-95. (WACQUANT, 2004a, p. 67)

Na Europa também são detectadas várias atrocidades na implementação do Estado Policial, com a perseguição não apenas contra os pobres e negros, mas também contra os estrangeiros.

Com efeito, por toda a Europa, os estrangeiros, os imigrantes não-ocidentais ditos da "segunda geração" (e que justamente não o são) e as pessoas de cor, que compõem as categorias mais vulneráveis tanto no mercado de emprego quanto face ao setor assistencial do Estado, em virtude de seu recrutamento de classe mais baixo e das discriminações múltiplas que lhes são infligidas, estão maciçamente representados no seio da população carcerária – e isso num nível comparável em muitos lugares à "desproporcionalidade" que atinge os negros nos Estados Unidos. (WACQUANT, 2004a, p. 71)

O Brasil também foi influenciado pelas políticas penais do Estado Policial norte-americano e, conseqüentemente com o superencarceramento. Conforme o levantamento nacional de informações penitenciárias realizado em junho de 2014, entre 2008 e 2013 o Brasil aumentou em 33% sua população carcerária, sendo o quarto país com a maior população prisional do mundo (com total de 604.731), atrás dos Estados Unidos (2.228.424), China (1.657.812) e Rússia (673.818). O Brasil ultrapassa os referidos países quando se analisa a taxa de ocupação dos presídios, que alarmantemente é de 161%, e a taxa de presos mantidos na prisão sem condenação, que chega aos 41%.

A questão racial também tem reflexos no encarceramento brasileiro. Segundo o atual *Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil*, houve aumento gradativo da população negra aprisionada em relação à branca.

(...) em 2005 havia 92.052 negros presos e 62.569 brancos; considerando-se a parcela da população carcerária para a qual havia informação sobre cor disponível, 58,4% era negra. Já em 2012 havia 292.242 negros presos e 175.536 brancos, ou seja, 60,8% da população prisional era negra. Constata-se assim que quanto mais cresce a população prisional no país, mais cresce a proporção de negros encarcerados. (...) Em 2012, para cada grupo de 100 mil habitantes brancos havia 191 brancos encarcerados, enquanto para cada grupo de 100 mil habitantes negros havia 292 negros encarcerados. Portanto, no diagnóstico de perfil da população encarcerada brasileira de 2012, verificou-se que foi encarcerada 1,5 vez mais negros do que brancos (BRASIL, 2015, p. 91)

Logo, a infeliz tese norte-americana de segregação étnico-racial, marginalização dos pobres – no Brasil os guetos seriam as Cohabs e o hipergueto, as favelas -, e aprisionamento dos negros se repete no país mais miscigenado do mundo.

Outro ponto que vigoriza o Estado Policial é a indústria do cárcere. Wacquant (2004a, p. 60) afirma “a indústria da carceragem é um empreendimento próspero e de futuro radioso, e com ela todos aqueles que artilham do grande encerramento dos pobres nos Estados um Unidos”.

Os setores punitivos estatais foram agraciados com altos investimentos que permitiram o aumento de contingente policial, contratação de novos profissionais, construção

de presídios, aluguéis de imóveis, aquisição de alta tecnologia, estudos técnicos setorizados, entre outros.

Mas, principalmente, a terceirização e a privatização das unidades carcerárias foram responsáveis por esse novo nicho de lucro elitista. Conforme os estudos de Wacquant (2004a, p. 56), a "penitenciária" em 1993 contava com 600.000 empregados, o que a tornava o terceiro maior empregador do país, atrás apenas da General Motors e a cadeia de supermercado internacional Wal-Mart.

E, paralelamente, com o aumento da criminalidade, empresas particulares de segurança privada obtiveram a tão sonhada demanda para expandirem seus negócios e adquirirem lucros estratosféricos.

Destarte, o encarceramento dos pobres e negros deixa de ser apenas uma política de controle social para tornar-se um plano econômico lucrativo para o Estado e para as classes dominantes, sedentos pelo lucro, mesmo que obtido pelas custas da exploração dos marginalizados encarcerados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao contrário do que defende os liberalistas, o capitalismo precisa ser domado para permitir o desenvolvimento igualitário ou no mínimo as condições de sobrevivência do homem. O Estado social, com a devida parcimônia constitucional, apresenta esta regulamentação do mercado e dos novos direitos sociais, permitindo a ascensão do proletariado.

A sede de dominação da elite para com as classes desfavorecidas e a ganância pelo lucro faz florescer na contemporaneidade o Estado Neoliberal, que embora tenha contornos sociais, encobre ambições particulares e a eclosão do Estado Policial, máxime nos Estados Unidos da América.

Os Estados Unidos, com o seu novo modelo de gestão punitiva, enfraqueceu os direitos fundamentais (individuais e sociais) arduamente conquistados pelos seus patriotas, tornando-os praticamente inócuos para a população carente; sendo, na contramão, o cárcere robustecido como o salvador da ordem social.

A condição de violência dos guetos e hiperguetos é uma consequência do próprio Estado Policial, que prefere isolar os problemas sociais ridicularizando-os. Ele transfere as pessoas - não consideradas verdadeiramente como cidadãos - para locais com problemas

infraestruturais, mantendo-as em subempregos, sem benefícios assistenciais, e em prisões subumanas, para garantir o bem-estar da elite.

O Estado policial colide frontalmente com o Estado Social e com os direitos humanos consagrados internacionalmente, sendo um retrocesso histórico, político e social. Os interesses particulares da elite e do próprio Estado não podem sobressair aos direitos da coletividade, devendo-se restabelecer a ordem social, de forma igualitária.

5 REFERÊNCIAS

- BONAVIDES, Paulo. Do Estado Liberal ao Estado Social. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações penitenciárias – Junho de 2014. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal>>. Acesso em 06/04/2016.
- BRASIL. Secretária-Geral da Presidência da República e Secretária Nacional de Juventude. Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil. Brasília: Presidência da República, 2015.
- CANAL JOSÉ LUIZ QUADROS DE MAGALHÃES. Transição do Estado Liberal para o Estado Social. Vídeo 11. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=jeLnBtpDmmk>>. Acesso em: 06/04/2016.
- _____(a). O Estado Social. Vídeo 12. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=Ha0uBNOgTRI>>. Acesso em: 06/04/2016.
- COELHO, André Felipe Canuto. O Estado Liberal: entre o liberalismo econômico e a necessidade de regulação jurídica. In Revista Jurídica UNIGRAN. Vol. 8. N. 15. Dourados: UNIGRAN, 2006. Disponível em: <http://www.unigran.br/revista_juridica/ed_anteriores/15/artigos/09.pdf>. Acesso em 06/04/2016.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. Elementos de teoria geral do estado. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- HARVEY, David. Breve historia del neoliberalismo: 2005. Tradução de Ana Varela Mateos. Madrid: AKAL, 2007.
- IANNI, Octavio. Globalização e neoliberalismo. In Revista São Paulo em Perspectiva. Vol. 2. n. 2. São Paulo: SEADE, 1998. Disponível em: <http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v12n02/v12n02_03.pdf>. Acesso em 06/04/2016.
- LOMBROSO, Cesare. O homem delinquente: 1885-1909. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

RICHARD, André. A prodigiosa história da humanidade. Tradução de Darcy Damasceno e Iralcida M. Damasceno. Vol. 2. Rio de Janeiro: Zahar, 1964.

SMITH, Adam. A riqueza das nações: 1776. Tradução de Luiz João Baraúna. Coleção Os Economistas. Vol. 1. São Paulo: Nova Cultural Ltda, 1996.

WACQUANT, Löic. A cor da justiça: quando o gueto e prisão se encontram e se mesclam. *In* Repensar os Estados Unidos: Por uma sociologia do superpoder. Organizadores: Daniel Lins; Löic Wacquant. Tradução de Rachel Gutiérrez. Campinas: Papirus, 2003.

_____(a). As prisões da miséria: 1999. Tradução de André Telles. Sabotagem, 2004.

_____(b). Punir os pobres: a nova geração da miséria nos Estados Unidos: 2001. Tradução de Eliana Aguiar. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.